

Luzo 9^a
Em 13 de Maio de 1828.

Presidencia do Sr. D. Pedro Leopoldo Moir.

Estando reunidos 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Luzo, e feita a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario deu conta de hum Officio do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Representados, transmittindo para se praezente n'este Senado a Resolucao daquelle Camara a cerca do Projecto de Resolucao que authorisa o Governo a mandar vir da Europa Professores de Math. Hydrostaticas, e Engenh. ros de Pontes e Calçadas, ao qual a mencionada Camara nao tem podido dar o seu Comprehensimento.

Senado ficou intimado.

Primeira parte da Ordem do dia.

Pragueio a 2.^a discussao do Artigo 6.^o do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justica, que ficou adiado na Luzo precedente com cinco emendas, e julgando-se a final discutida a materia, offereceu o Sr. Presidente a materia a votacao, pela maneira seguinte = Propoz 1.^o o Artigo 6.^o sobre as emendas, p. sou. - 2.^o Amenda do Sr. Marquez de Caravellas, animo concebida = Ao Artigo 6.^o Em lugar de proferidas nas Relacoes, se diga em todos os julgados em ultima instancia, foi approvada. - 3.^o A do Sr. Carneiro de Campos, que diz Ao Artigo 6.^o Quando se verificar hum dos tres casos, 1.^o quatergacao das formulas substantivas do processo, 2.^o Violação de Lei approvada, 3.^o Erro manifesto, não passou. - 4.^o A do Sr. Siconda de Alcantara, animo concebida = Artigo 6.^o As Revisas serão concedidas nas Causas Civis e Crimes das sentenças proferidas em ultima instancia, verificandose hum dos Casos, 1.^o Con-

transcricao e copia da Lei, 2.º Contrariedade de outra
sentença dada em ultima instancia entre as mesmas
partes, pelos mesmos meios, no mesmo ou diverso Tri-
bunal; tao bem nao passou. - 5.º As do Sr. Duque P.
trada, e Evangelista offerecidas na sessao antecedente,
julgarão-se prejudicadas.

Entrou em discussao o

Artigo 7.º As Leis não suspendem a execucao
das sentenças, excepto nas causas crimis, quando he
imposta a pena de morte natural, de gráo, ou galley, ou
de os rios os recondentes.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou no meio
da discussao a seguinte

Emenda.

Artigo 7.º As Leis não suspendem a execucao das
sentenças, excepto o caso de divorcio nas causas Civis, e nas
crimis quando houver pena afflictiva ou infamante
com danno irreparavel, Cáo do Senado 13 de Maio
de 1828. Carneiro de Campos.

Foi apoiada; porém por ter dado a hora ficou
adiada esta materia.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de hum officio do Minis-
tro do Imperio, em que participa, que Sua Magestade o Im-
perador Houve por bem Nomear Senadores a Nicoláo Perri-
ra de Campos Vergueiro, e a Manoel Ignacio da Cunha e
Almeida, e que este ainda não tiver o seu Titulo daquelle
honoraria d'Estado.

Foi o Senado intimado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia seguinte.

1.º O Cáo da Commissão de Policia a cerca das relações
das suplicas, apresentadas pelo Porteiro deste Senado.

2.º A continuacao da discussao do Projecto adiado.

3.º O Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Secundo de Bartholomeu Secretario.

Luiz José de Aguiar Secretario.